



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO MAX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO -
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 03.998.735/0001-44
("Fundo")**

DATA, HORA, LOCAL:

Realizada em 15 de dezembro de 2025, às 18:00 horas, na sede social do UBS (Brasil) Corretora de Valores S.A. (atual denominação da Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A.), inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30 ("**Administrador**"), na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte).

MESA:

Presidente: Renato Uehara.

Secretário: Giulia de Barros Leite.

CONVOCAÇÃO:

Dispensada em virtude da presença da totalidade dos cotistas, nos termos do Art. 72º, §7º, da Parte Geral da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (respectivamente, "Resolução CVM 175" e "CVM").

PRESEÇA:

Os Cotistas signatários da Lista de Presença e/ou aqueles que se manifestaram por meio de comunicação prévia ao **Administrador**, nos termos do item 7.2 e subitens do Anexo do Regulamento do Fundo; os representantes legais do **Administrador**, **Novo Administrador** e **Gestor**, abaixo qualificados.

1. ORDEM DO DIA:

- (i) Deliberar pela substituição do **Administrador** do Fundo, a partir do fechamento dos mercados de **06/01/2026** ("Data da Transferência"), pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, no Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, e inscrito no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como **Administrador** de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 8.695, de 20 de março de 2006, doravante designado abreviadamente **Novo Administrador**.
- (ii) Deliberar pela manutenção do atual **Gestor** do Fundo, **BRAINVEST ASSESSORIA FINANCEIRA E GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, no endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4300, 5º andar, conjunto 52, e inscrito no CNPJ sob o n.º 08.800.008/0001-44, devidamente credenciada na CVM como prestador de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 9.357, de 18 de junho de 2007, doravante designado abreviadamente **Gestor**.
- (iii) Deliberar pela substituição do atual prestador de serviços de custódia e tesouraria, a partir da Data da Transferência, pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003, doravante designado abreviadamente **Novo Custodiante**.
- (iv) Deliberar pela substituição do atual prestador de controladoria e escrituração pelo **Novo Administrador**.
- (v) Deliberar pela alteração da denominação do Fundo, a partir da Data da Transferência.



- (vi) Deliberar pela alteração do regulamento vigente do Fundo, a partir da Data da Transferência, no que se refere:
- a) Substituição do atual **Administrador** do Fundo pela **Nova Administradora**;
 - b) Substituição do atual prestador dos serviços de custódia qualificada, tesouraria, liquidação e distribuição (se houver nova emissão) das cotas da Classe Única do Fundo, pelo **Novo Custodiante**;
 - c) Substituição do atual prestador dos serviços de controladoria e escrituração do Fundo para a **Nova Administradora**;
 - d) Alteração da denominação do Fundo para: **MAX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO**;
 - e) Alteração da política de investimento, de forma a adaptar os limites de investimentos ao padrão utilizado pela **Nova Administradora**;
 - f) Alteração da remuneração dos prestadores de serviços do Fundo, especialmente, da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Administração e Gestão e Taxa de Custódia;
 - g) Adaptação dos fatores de risco inerentes aos investimentos do Fundo, passando a vigorar conforme novo regulamento;
 - h) Adaptação da redação de tributação aos padrões da **Nova Administradora**, passando a vigorar conforme novo regulamento;
 - i) Alteração do Regulamento do Fundo, em sua integralidade, para adequação aos moldes da **Nova Administradora**.
- (vii) Deliberar pela aprovação da versão consolidada do regulamento do Fundo, constante do Instrumento anexo à presente Assembleia, em sua íntegra, e que passará a vigorar a partir da Data de Transferência. O novo regulamento do Fundo ora consolidado é de inteira responsabilidade do **Novo Administrador**, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que o **Administrador** está eximido de qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo do referido regulamento.
- (viii) Deliberar pela autorização ao **Administrador** em compartilhar os dados pessoais e demais informações que foram coletadas por ele, durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do Fundo ("Dados"), com o **Novo Administrador**, para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo ao **Novo Administrador**. Ao compartilhar tais Dados, os Cotistas tomam ciência e concordam que o **Novo Administrador** assumirá toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que esta realizar nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam o **Administrador** de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pelo **Novo Administrador**. Desta forma, os Cotistas tomam ciência e concordam que o Atual **Administrador**, até a Data da Transferência, e o **Novo Administrador**, a partir da Data da Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – "LGPD") serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações decorrentes da LGPD, de eventuais



regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações.

- (ix) Deliberar pela aprovação de todos os atos de administração e gestão do Fundo praticados pela UBS (Brasil) Corretora de Valores S.A. e pela Brainvest Assessoria Financeira e Gestão LTDA., respectivamente, até a Data da Transferência, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até a Data da Transferência.

2. DELIBERAÇÕES:

Foram apreciadas e aprovadas pelos Cotistas do Fundo as seguintes deliberações:

- (i) Em relação ao item (i) da Ordem do Dia, foi aprovada pelos cotistas a substituição do **Administrador** do Fundo, a partir da Data da Transferência, pelo **Novo Administrador**.
- (ii) Em relação ao item (ii) da Ordem do Dia, foi aprovada pelos cotistas, a partir da Data da Transferência, a manutenção do atual **Gestor** do Fundo.
- (iii) Em relação ao item (iii) da Ordem do Dia, foi aprovada pelos cotistas, a partir da Data da Transferência, a substituição do atual prestador de serviços de custódia e tesouraria, pelo Novo Custodiante.
- (iv) Em relação ao item (iv) da Ordem do Dia, foi aprovada pelos cotistas, a partir da Data da Transferência, a substituição do atual prestador de serviços de controladoria e escrituração pelo **Novo Administrador**;
- (v) Em relação ao item (v) da Ordem do Dia, foi aprovada pelos cotistas, a partir da Data da Transferência, a alteração da denominação do Fundo.
- (vi) Em relação ao item (vi) da Ordem do Dia, foi aprovada pelos cotistas, a partir da Data da Transferência, a alteração do regulamento vigente do Fundo, conforme detalhado no referido item.
- (vii) Em relação ao item (vii) da Ordem do Dia, foi aprovada pelos cotistas, a versão consolidada do regulamento do Fundo, constante do Instrumento anexo a presente Assembleia, em sua íntegra, e que passará a vigorar a partir da Data da Transferência. O novo regulamento do Fundo ora consolidado é de inteira responsabilidade do **Novo Administrador**, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que o **Administrador** está eximido de qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo do referido regulamento.
- (viii) Em relação ao item (viii) da Ordem do Dia, foi aprovada pelos cotistas a autorização ao **Administrador** em compartilhar os dados pessoais e demais informações que foram coletadas por ele, durante o período da prestação do serviço de administração fiduciária em benefício do Fundo ("Dados"), com o **Novo Administrador**, para os devidos fins estritamente relacionados à transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo ao **Novo Administrador**. Ao compartilhar tais Dados, os Cotistas tomam ciência e concordam que o **Novo Administrador** assumirá toda e qualquer responsabilidade com relação às atividades de tratamento de Dados que esta realizar nos termos da legislação e regulamentação em vigor e, dessa forma, isentam o **Administrador** de qualquer reclamação, consulta, solicitação e/ou demanda de qualquer natureza que possa surgir em conexão com o tratamento de Dados realizado pelo **Novo Administrador**. Desta forma, os Cotistas tomam ciência e concordam que o Atual **Administrador**, até a Data da Transferência, e o **Novo Administrador**, a partir da Data da Transferência, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18 – "LGPD") serão individualmente responsáveis pelo cumprimento de suas respectivas obrigações



decorrentes da LGPD, de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por autoridade reguladora competente e/ou demais leis e regulações.

- (ix) Em relação ao item (ix) da Ordem do Dia, foi aprovado pelos cotistas todos os atos de administração e gestão do Fundo praticados pela UBS (Brasil) Corretora de Valores S.A. e pela Brainvest Assessoria Financeira e Gestão LTDA., respectivamente, até a Data da Transferência, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo até a Data da Transferência.

3. DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR, GESTOR, NOVO ADMINISTRADOR E NOVO GESTOR:

- (i) Os representantes legais do **Novo Administrador**, abaixo identificados e assinados, declaram que aceitam, nos termos da legislação aplicável, a desempenhar a função de **Administrador** fiduciário do Fundo a partir da Data da Transferência. O **Novo Administrador** nomeia, a partir da Data da Transferência do Fundo, as pessoas físicas responsáveis pela Nova Administradora e pelo Fundo perante a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e a CVM. Caberá ao **Novo Administrador** providenciar a atualização do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Fundo perante a Secretaria da Receita Federal.
- (ii) O atual **Administrador** assume a responsabilidade por todos os atos relativos ao Fundo que tenham sido realizados ou originados antes da Data da Transferência, bem como a obrigação de comunicar à CVM a sua substituição e, ainda:
- a) transferir ao **Novo Administrador**, a partir da Data da Transferência, os valores componentes do patrimônio líquido do Fundo apurados na Data da Transferência, deduzidas as taxas de administração e de performance, se existirem, calculadas de forma "pro rata temporis", considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência;
 - b) encaminhar ao **Novo Administrador** em até 10 (dez) dias antes da Data de Transferência, uma via da presente ata devidamente assinada por todos os signatários, podendo a mesma ser enviada por e-mail, se necessidade de registro em cartório;
 - c) entregar ao **Novo Administrador**, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a Data da Transferência, cópia digital de todo o acervo societário do Fundo inerente ao período em que o Fundo esteve sob administração do atual **Administrador**;
 - d) encaminhar ao **Novo Administrador** o parecer do auditor independente referente às demonstrações financeiras auditadas do período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, acompanhadas de parecer do auditor independente, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis a contar da Data da Transferência, conservando em seu poder a documentação contábil e fiscal do Fundo relativa às operações realizadas até a Data da Transferência;
 - e) encaminhar ao **Novo Administrador**, caso aplicável, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas, gravadas, arroladas ou com qualquer tipo de restrição ("Bloqueio"), em razão de quaisquer questões, incluindo, mas sem limitação, por ordens emitidas por autoridades judiciais e/ou fiscais, sendo que se compromete em enviar, ainda, cópia da respectiva documentação comprobatória. O **Novo Administrador** declara que, a partir da Data da Transferência, comunicará imediatamente à autoridade competente responsável pelo Bloqueio acerca da



transferência da administração fiduciária do Fundo, caso haja Bloqueio sobre as cotas do Fundo, sendo que, a partir da Data da Transferência, assume o dever e responsabilidade de manutenção e cumprimento das obrigações decorrentes de eventual Bloqueio sobre as cotas, inclusive, assumindo a responsabilidade de diligenciar pela manutenção do Bloqueio, caso seja necessário, junto aos novos prestadores de serviço, incluindo o Custodiante do Fundo a partir da Data da Transferência; e

- f) providenciar o encaminhamento aos cotistas, dos informes de rendimento do Fundo referentes ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, relativo aos investimentos mantidos até a Data da Transferência.
- (iii) O atual **Administrador** se compromete a iniciar o processo de cancelamento do Global Intermediary Identification Number (GIIN) do Fundo, até a Data da Transferência, devendo o **Novo Administrador** cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA).
- (iv) O atual **Administrador** declara que, em observância ao Artigo 20 do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento vigente que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante para a decisão de investimento dos atuais cotistas do Fundo.

4. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, Secretário, Atual **Administrador**, **Gestor** e **Novo Administrador**.

São Paulo, 15 de dezembro de 2025.

DocuSigned by:
Renato Uehara
0F2B2E46FA7240C
RENATO UEHARA
Presidente

DocuSigned by:
Giulia B. Leite
61054E351A2447
GIULIA DE BARROS LEITE
Secretário

DocuSigned by:
Renato Uehara
0F2B2E46FA7240C
UBS (BRASIL) CORRETORA DE VALORES S.A.
(atual denominação da Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A.)
Atual Administrador

DocuSigned by:
Carlos Eduardo Lerner
Assinado por CARLOS EDUARDO LERNER 1483073940
CPF: 1483073940
CNPJ: 08.908.908/0001-91
O: UBS Brasil - CRI - Certificado Digital
C: BR
DocuSigned by:
Bruno Loug de Frouca Loug
Assinado por BRUNO LOUG DE FROUCA LOUG 3034837507
CPF: 3034837507
CNPJ: 08.908.908/0001-91
O: UBS Brasil - CRI - Certificado Digital
C: BR
DocuSigned by:
Renato Uehara
0F2B2E46FA7240C
BRAINVEST ASSESSORIA FINANCEIRA E GESTÃO LTDA.
Gestor

DocuSigned by:
Renato Uehara
0F2B2E46FA7240C
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Novo Administrador

DocuSigned by:
Renato Uehara
0F2B2E46FA7240C
UBS (BRASIL) CORRETORA DE VALORES S.A.
(atual denominação da Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A.)
Atual Administrador

DocuSigned by:
Renato Uehara
0F2B2E46FA7240C
UBS (BRASIL) CORRETORA DE VALORES S.A.
(atual denominação da Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A.)
Atual Administrador

Regulamento

MAX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ nº 03.998.735/0001-44

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 MAX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
Gestor	Brainvest Assessoria Financeira e Gestão de Recursos Ltda. , inscrito no CNPJ sob o nº 08.800.008/0001-44, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 9.357, de 18 de junho de 2007 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) aplicação e resgate; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

Regulamento

MAX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ nº 03.998.735/0001-44

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

4.1.7 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.1.8 Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

4.3 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

Regulamento

MAX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ nº 03.998.735/0001-44

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MAX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MAX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Aberto.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Multimercado.
Objetivo	O objetivo da classe é obter ganhos de capital mediante operações nos mercados de juros, câmbio, ações, commodities e dívida, utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto nos mercados à vista quanto nos mercados de derivativos. A Classe poderá se utilizar, entre outros, de mecanismos de hedge, operações de arbitragem e alavancagem para alcançar seus objetivos. A exposição da Classe dependerá, entre outros fatores, da liquidez e volatilidade dos mercados em que estiver atuando. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidor profissional.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo pelas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feridos	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MAX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates.
Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Aplicação e Resgate	Para a integralização e resgate, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista está limitada ao valor por ele detido.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de classe de cotas do FUNDO;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO que representem mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
- (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido.

2.3 Caso o ADMINISTRADOR verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas ou da declaração judicial de insolvência da classe de cotas, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução 175.

2.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da classe de cotas.

CAPÍTULO 3 – DA EMISSÃO, APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

3.1 Os termos e condições para aplicação e resgate observarão o disposto abaixo e na regulamentação aplicável:

Valor da Cota para Aplicação	D+0
Carência Para Resgate	As cotas da classe podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.
Resgate	Conversão: D+0 Útil a partir da solicitação (" Data da Conversão "). Pagamento: D+1 Útil da Data da Conversão.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MAX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Valores Mínimos e Máximos para Aplicação e Resgate	Os valores mínimos e máximos de aplicação e os valores mínimos de resgate e de manutenção de saldo das aplicações na classe, obedecerão aos valores que estarão disponíveis para consulta no site do ADMINISTRADOR.
--	---

3.2 A classe poderá realizar resgates compulsórios de cotas, desde que as condições sejam definidas e aprovadas em assembleia geral de cotistas. O referido resgate ocorrerá de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas e não terá incidência de cobrança de taxa de saída.

3.3 Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na Data da Conversão, a quantidade residual de cotas resultar em montante inferior ao valor mínimo de manutenção na classe, as cotas serão automaticamente resgatadas em sua totalidade.

3.4 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

3.5 O GESTOR e/ou o ADMINISTRADOR podem, a seu exclusivo critério, declarar o fechamento da classe de cotas para a realização de resgates no caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira da classe de cotas, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, aplicando-se, em tal situação, o disposto na regulamentação aplicável.

3.6 Alternativamente à convocação de assembleia especial de cotistas para deliberar sobre determinadas possibilidades, em caso de fechamento da classe de cotas para a realização de resgates, nos termos da regulamentação aplicável, o GESTOR poderá, a seu critério, e sob sua responsabilidade, cindir do patrimônio da classe de cotas os ativos excepcionalmente ilíquidos, para sua utilização na integralização de cotas de uma nova classe fechada ou de uma nova subclasse fechada já existente, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7** As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.1.8** Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez)

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MAX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria

4.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa de Administração	0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe. Remuneração mínima mensal: R\$ 1.581,00 (mil e quinhentos e oitenta e um reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do ADMINISTRADOR.
Taxa de Gestão	0,275% (duzentos e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa Máxima de Administração e Gestão	Às Taxas de Administração e de Gestão poderão ser acrescidas as taxas de administração e de gestão dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao ano.
Taxa Máxima de Custódia	Não há.
Taxa Máxima de Distribuição	Não há.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Valor: 15% Benchmark: O que exceder 100% do índice CDI. Periodicidade: Semestral (Junho – Dezembro) Não será devida taxa de performance quando o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance (cota bruta) for inferior à COTA BASE (Possui linha d'água). Caso o valor da COTA BASE atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da COTA BASE, a taxa de performance a ser provisionada e paga será: I - limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a COTA BASE; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MAX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	II - calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da cota base valorizada pelo índice de referência. As demais características da taxa de performance estão descritas nos Itens abaixo.
--	---

5.2 A classe de cotas remunera o GESTOR, por meio do pagamento de taxa de performance pelo método do passivo, conforme informações na tabela do item acima, calculado sobre a valorização da cota da classe, em cada semestre, já deduzidas todas as demais despesas da classe de cotas, inclusive a Taxa de Administração.

5.3 Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota da classe no momento de apuração do resultado será comparado à COTA BASE, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de referência no período. Define-se “**COTA BASE**” como (i) o valor da cota logo após a última cobrança de taxa de performance efetuada; ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da previsão da taxa de performance em regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance na classe de cotas.

5.3.1 Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da cota da classe no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do cotista atualizada pelo índice de referência no período:

- caso a classe de cotas ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição;
- nas aplicações posteriores à data da última cobrança de taxa de performance; ou
- nas aplicações anteriores à data da última cobrança de taxa de performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota da classe na referida data.

5.4 Fica dispensada a observância dos itens **Error! Reference source not found.3** e **Error! Reference source not found.**, caso ocorra a troca do GESTOR, desde que o novo gestor não pertença ao mesmo grupo econômico do anterior.

5.5 Caso haja resgate parcial ou total de cotas em qualquer data, que não as utilizadas para aferição e pagamento do prêmio, será efetuada a cobrança de performance, nos termos expostos neste Capítulo, comparando o valor da cota da data de cotização do resgate com o valor da COTA BASE.

5.6 É permitida a não apropriação da taxa de performance provisionada no período e consequente prorrogação da cobrança para períodos seguintes, desde que o valor da cota da classe seja superior ao valor da COTA BASE e que a próxima cobrança da taxa de performance só ocorra quando o valor da cota da classe superar o seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 A classe de cotas poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.

6.2 A política de investimento e limites para composição e diversificação da carteira da classe de cotas seguem dispostos nas tabelas a seguir.

6.3 A classe de cotas obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

LIMITES POR EMISSOR		
<u>EMISSION</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio)

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MAX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

	líquido da classe de cotas)	líquido da classe de cotas)
a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela	Sem Limites	Sem Limites
b) Ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados nesta tabela		
c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2		
d) Pessoas naturais		
e) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM		
f) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como “ações”; ETF de ações; BDR-Ações; e BDR-ETF de ações)		
g) Fundos de Investimento		
h) União Federal		
i) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico		
j) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA		
k) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas		
l) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Sem Limites	Sem Limites
b) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MAX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

c) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos		
d) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
e) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima		
f) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral		
g) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados		
h) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF		
i) BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF, e Ações	Vedado	Vedado
j) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		
k) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Sem Limites	Sem Limites
l) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII		
m) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM		
n) Certificados de recebíveis		
o) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MAX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

p) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175		
q) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175		
r) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”		
s) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO		
t) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados		
u) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
v) Criptoativos	Vedado	Vedado
w) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
x) Cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes nesta tabela	Sem limites	Sem limites
y) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado
z) Outros ativos financeiros não previstos nos itens “k” ao “y”	Vedado	Vedado

6.4 A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

<u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u>	
	<u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO</u>
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS , observados os limites da tabela acima	ATÉ 100%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	PODERÁ MAIS DE 50%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MAX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	SEM LIMITES
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM PARA CLASSE	SIM
e) RISCO DE CAPITAL	ATÉ 100%
f) Empréstar ativos financeiros	Até 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100%

6.5 A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 O GESTOR, na definição da composição da carteira da classe, buscará perseguir o **tratamento tributário de longo prazo** segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no último dia útil dos meses de maio e novembro no caso de cobrança semestral (" Come-Cotas ") e no resgate das cotas, conforme as seguintes alíquotas regressivas em função do prazo de aplicação:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Longo Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%
Come-Cotas	15,0%
<u>NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTA CLASSE TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO</u> quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MAX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira da classe for classificada como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o IRF será cobrado às seguintes alíquotas:	
Período da aplicação:	<u>Alíquotas de Curto Prazo</u>
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Come-Cotas	20,0%
Cobrança do IRF:	A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado ou, no caso da cobrança de come-cotas, por meio da redução da quantidade de cotas detidas pelo cotista. Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurada e aplicada alíquota complementar de IRF entre aquela utilizada na modalidade "come-cotas" e aquela aplicável segundo o período de aplicação.
II. IOF/TVM:	
Resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.	

7.2 Aporte de ativos financeiros

- 7.2.1** O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.
- 7.2.2** Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva ao direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses tributos. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes, para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

7.3 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e a classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

7.4 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na classe.

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1 A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MAX FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

8.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

8.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

8.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

8.4 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Riscos Relacionados a Ativos Digitais, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe.

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

8.5 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

8.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

8.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *